



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.512/2022

**FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE
QUE TRATA AS LEI MUNICIPAIS Nº
587/2005 E 766/2009.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É fixado em **R\$ 697,71 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata as Leis Municipais nº 587/2005 e 766/2009, que servirá de base para o cálculo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo deferido o equivalente a 88,5% (oitenta e oito virgula cinco por cento) do IPCA apurado de 11,30% (onze virgula trinta por cento), no período de primeiro de abril de 2021 a 31 de março de 2022, que será aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1.427/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **01 de abril de 2022.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE MAIO
DE 2022.**

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 11.05 a 26.05.22